



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

RECEBIDO  
Em 17.06.2018  
Presidente

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.621, de 17 de Abril de 2018. REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE NORMAS PARA SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRES COROAS, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 56, item IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar continuidade à campanha de estímulo a aquisição de mercadorias e serviços de estabelecimentos do município de Três Coroas-RS, denominada “**Compre em Três Coroas e Ganhe Prêmios**” segunda edição, bem como autorizado a receber doação de bens, serviços e recursos financeiros pertinentes a esta Lei, e realizar sorteio de bens móveis a contribuintes consumidores participantes da Campanha.

**Parágrafo único.** A campanha de que trata o “caput” deste artigo visa:

- I – O desenvolvimento econômico local, a geração de novos empregos;
- II – Esclarecer os direitos e deveres do cidadão;
- III - Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso Município;
- IV – Aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

V – Dar continuidade na participação do município em programas estaduais de fiscalização tributária e de apoio ao combate à sonegação.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Desporto, fica autorizada a fechar parcerias com Associações e/ou Entidades para a divulgação desta campanha.

**Art. 3º.** Para participar da segunda edição da Campanha “**Compre em Três Coroas e Ganhe Prêmios**”, é preciso adquirir produtos ou serviços dos estabelecimentos sediados no Município de Três Coroas – RS exigindo seus respectivos documentos fiscais.

**Art. 4º.** Cada R\$ 200,00 (duzentos reais) em documentos fiscais apresentados, relativos à aquisição de mercadorias e/ou serviços, darão direito a troca por 01 (um) número, que constará no certificado emitido pela administração municipal, para concorrer a prêmios ao final da Campanha.

§ 1º O participante poderá juntar mais de um documento fiscal, em valores inferiores ao estipulado no caput, a fim de acumular seu numerário.

§ 2º Os documentos que somarem montante superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além dos 15 (quinze) certificados numerados constantes no caput, também darão direito a uma cautela para participar de sorteio, no ato, de vale compras.

**Art. 5º.** Como forma de habilitação ao sorteio da segunda edição da Campanha, os consumidores receberão certificados numerados de 00001 a 99999, que serão distribuídos pelo órgão fazendário do Município.

§ 1º Somente serão válidos os documentos fiscais que constarem o número do CPF do consumidor no campo próprio do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

§ 2º A troca dos documentos fiscais fica condicionada à apresentação do número do CPF do titular correspondente ao indicado no documento fiscal.

§ 3º Somente serão válidos os documentos fiscais emitidos entre 12 de maio de 2018 e 12 de abril de 2019.

**Art. 6º.** Os certificados serão confeccionados, numerados, controlados e distribuídos aos participantes pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, sem que guarde direito, por parte do consumidor, de escolha entre os certificados que serão alcançados, obedecendo à ordem crescente de numeração.

**Art. 7º.** Quando da apresentação dos documentos fiscais, será apostado um carimbo pela Administração Municipal, com a denominação da Campanha, tornando-os inservíveis para nova troca por outros certificados.

§ 1º Os documentos fiscais cujos originais sejam necessários ao consumidor, para fins de garantia do bem adquirido, deverão ser acompanhados de fotocópia simples, para conferência, e posterior devolução dos originais ao interessado.

§ 2º Os documentos fiscais entregues à Administração Municipal para a obtenção de números concorrentes no sorteio serão anexadas na via dos certificados e permanecerão sob guarda do executivo pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da data do último sorteio, sendo que após poderão ser doados pela Administração Municipal à entidades filantrópicas do município para reciclagem de papel ou serem destruídas.

**Art. 8º.** Para a retirada do prêmio, o participante sorteado deverá possuir seu documento de Identificação com foto e o CPF, a fim de identificar como o ganhador.

**Art. 9º.** O sorteio e as respectivas premiações acontecerão no dia 12 de maio de 2019, em horário a ser definido pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**Parágrafo único.** Para o sorteio se farão presentes os Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, o Secretário da Fazenda do Estado, e demais autoridades a serem convocadas.

**Art. 10.** Não poderão participar dos sorteios:

- I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III – Os Secretários Municipais;
- IV – Os Membros da Comissão Organizadora da Campanha, nomeados pelo Prefeito.

**Art. 11.** Fica o Executivo autorizado a regulamentar o programa, por decreto, no que couber.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto e Secretaria Municipal da Fazenda a seguir disposta:

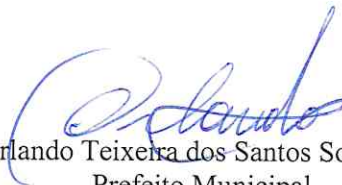
2073-3.3.90.31.00.00.00

**Art. 13.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 17 de abril de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra.

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.621, de 17 de Abril de 2018. REGIME DE URGÊNCIA**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

**JUSTIFICATIVA**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE NORMAS PARA SORTEIO E PREMIAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei é dar continuidade a Campanha iniciada em 2017, fomentar com a campanha a aquisição de mercadorias e serviços de estabelecimentos do município de Três Coroas, bem como promover a geração de empregos e maior desenvolvimento do comércio e serviços locais. Pretende-se, ademais, conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica, esclarecer os direitos e deveres com o que é o tributo quais são os tributos e para que se presta cada tributo, como exercer a cidadania, saber a importância de se exigir uma nota fiscal, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

divulgação de folder explicativos através de parcerias com as entidades, evitar a evasão de recursos, ou seja, perda de arrecadação, que impacta diretamente em setores como saúde, educação, segurança, entre outros. Ainda, otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso Município, auxiliando para aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS, dar continuidade na participação do município em programas estaduais de fiscalização tributária e de apoio ao combate à sonegação.

Por fim, a compra dos prêmios e aquisição de prêmios instantâneos será efetuada através de licitação de acordo com as normas da Lei 8.666 de 1993 convidando todos os estabelecimentos do município.

Diante do exposto, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa a proposição em tela, dada a necessidade, que envolve diretamente a arrecadação tributária para toda a coletividade, a ser beneficiada com o presente Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 17 de abril de 2018.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal